



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 0476, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTRIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe serão conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objetivo a finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, MANTIDO FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

§2º O repasse da subvenção consentida nos termos da Lei terá duração ininterrupta.

§3º O município de Vieirópolis – PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

§ 3º. Os prazos do parágrafo anterior poderão ser prorrogados, por igual período, mediante justificativa da instância apuradora.

§ 4º. Considerando o apurado, a Secretaria Municipal de Educação adotará providências no âmbito de suas competências.

§ 5º. Na forma da legislação vigente, está facultado aos ofendidos o acionamento de outras instâncias legais.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, deverá elaborar o conjunto de diretrizes e orientações acerca das possíveis sanções de advertência e suspensão de forma a dar eficácia a presente Lei.

Art. 4º. As unidades de ensino, ouvidos os atores do processo educacional (professores, funcionários e alunos), sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa dos eventuais transgressores, deverão estabelecer em seus regulamentos, com base no previsto no artigo anterior, sanções de advertência e suspensão para quem descumprir os preceitos desta Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Ficam resguardados os princípios e preceitos que caracterizam as escolas confessionais, que na forma da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional, tenham orientação religiosa, de modo que: professores, funcionários e alunos dessas instituições de ensino devem respeitar as normas internas ali estabelecidas, não se enquadrando as mesmas nas violações previstas nesta Lei.

Art. 6º. Fica instituído, no calendário oficial de Vieirópolis, o mês de outubro como o mês da Escola Democrática.

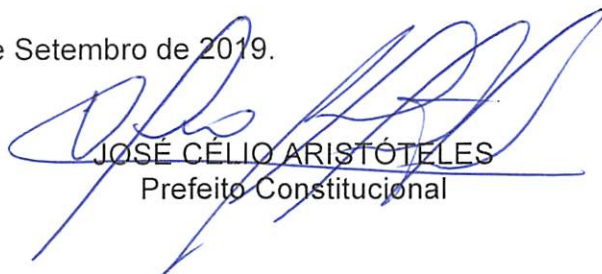
Art. 7º. O conjunto de ações previstas no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, será denominado de "Programa Escola Democrática".

Art. 8º. As instituições de ensino das redes públicas e privadas devem afixar cartazes com os seguintes dizeres: "Escola é território aberto do conhecimento e livre de censura".

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Vieirópolis – PB, 19 de Setembro de 2019.


JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

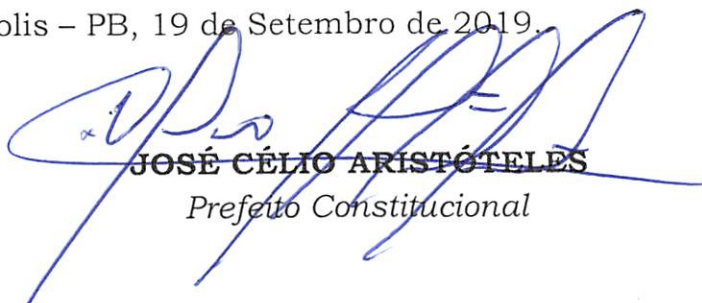
Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes de aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Vieirópolis – PB, 19 de Setembro de 2019.



JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional